



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 681, de 05 de fevereiro de 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará em sessão ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, instância municipal colegiada de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;





**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

XII - realizar, em um período não superior a 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno de que trata o inciso XIII deste artigo disciplinará a organização e funcionamento do Conselho e nele constará as funções e prazos dos mandatos dos membros da Diretoria.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, implementando a política de atendimento em complementariedade com as demais políticas públicas.

Art. 4º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - promover a intersectorialidade das políticas, programas, projetos e serviços governamentais;

II - descentralizar as ações e articulações, em regime de colaboração entre as esferas de governo;

III - garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas de governo;

IV - articular o orçamento e a gestão; e

V - estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, necessariamente do mesmo órgão, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada que atuam em Segurança Alimentar e Nutricional, sendo:

I - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações apresentadas pelos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Desporto;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações apresentada por 06 (seis) representantes de Entidades Sociais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

§ 4º - O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes do Poder Público Municipal, e designados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos conselheiros, o Secretário Executivo convocará reunião na qual serão escolhidos o novo Presidente e Vice-Presidente do COMSEA.

§ 6º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente por 03 (três) vezes consecutivas ou 04 (quatro) vezes intercaladas sem justificativa.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão que o indicou.

Art. 6º - A Conferência Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional será realizada pelo Conselho com suporte das Secretarias Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente e de outros órgãos públicos e/ou privados, caso necessário.

Art. 7º - O Conselho terá 01 (uma) Diretoria, escolhida entre os membros titulares, na primeira reunião ordinária, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único - Nos afastamentos, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e o 1º Secretário pelo 2º Secretário.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 8º - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de sua Diretoria, seus membros ou solicitação aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano das resoluções do Conselho.

Art. 9º - O COMSEA será sediado na Secretaria Municipal de Agricultura, utilizando-se de sua infraestrutura para seu funcionamento.

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 274, de 23 de fevereiro de 2004.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

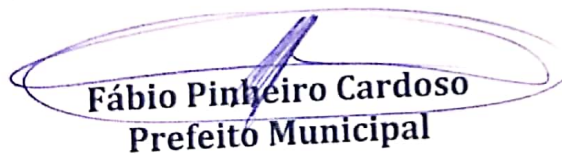
O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 681, de 05 de fevereiro de 2024, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL** e dá outras providências, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 05 de fevereiro de 2024.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal